



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-27-2020-01

VIVEIROS DE EMPRESAS

DOMÍNIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020		
Eixo Prioritário	5	Emprego e Valorização Económica de Recursos Endógenos
Objetivo Temático	8	Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade laboral
Prioridade de Investimento	8.8	Concessão de apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e o apoio à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas.
Objetivo Específico	8.8.1	Incentivar a criação de emprego por conta própria e de empresas por desempregados e outras pessoas desfavorecidas ou inativas
Indicador de Realização	Espaços/ áreas para acolhimento de empresas intervencionadas (m2)	
Indicadores de Resultado	Novos postos de trabalho criados nas empresas instaladas nos viveiros de empresas (nº)	
Tipologia de Intervenção	27	Promoção de microempreendedorismo
Tipologia de Operação	São suscetíveis de apoio os projetos individuais de desenvolvimento de viveiros de empresas, de iniciativa municipal ou supramunicipal, que visem o estímulo ao empreendedorismo e a criação de emprego local.	
Fundo Estrutural	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	10 de fevereiro de 2020
	Data de termo	31 de março de 2020, até às 18H00

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS Nº ALT20-27-2020-01

VIVEIROS DE EMPRESAS

Preâmbulo

Nos termos do disposto no Programa Operacional Regional do Alentejo, Eixo 5 - Emprego e Valorização Económica de Recursos Endógenos, bem como na respetiva Metodologia e critérios de seleção aprovados por consulta escrita de 01 de dezembro de 2015, as candidaturas são apresentadas na modalidade de aviso de concurso, mediante divulgação pública.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), foi elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelos Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro.

Ao presente AAC são aplicáveis os princípios orientadores constantes do “Mapeamento dos investimentos em infraestruturas de apoio à atividade empresarial”, realizado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e aprovado pela Comissão Europeia.

Atendendo a que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções do Eixo Prioritário 5 do Programa Operacional (PO) destinado aos Viveiros de Empresas, em tudo o que for omissivo no presente aviso aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação.

As candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.Portugal2020.pt).

Tendo em consideração diferentes designações, nos documentos de suporte, para o mesmo tipo de infraestruturas entendeu-se que, no âmbito do presente aviso, a designação ao que o mesmo é relativo, no âmbito do apoio aos Viveiros de Empresas, é a tipologia que se designa, conforme constante no mapeamento dos investimentos em infraestruturas de apoio à atividade empresarial, como: Viveiros de empresas, enquanto infraestruturas de pequena escala, vocacionadas para apoiar o empreendedorismo de base predominantemente local,

associadas em regra a intervenções no domínio da Inclusão Social e Emprego, em articulação com programas de combate ao desemprego e à criação do próprio emprego.

1. Objeto, objetivos e prioridades visadas

O objeto deste AAC consiste em conceder apoios financeiros a projetos que visem assegurar um ecossistema favorável ao desenvolvimento da atividade empresarial na região Alentejo, designadamente a criação e requalificação de viveiros de empresas, no âmbito de Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial, nos termos do Mapeamento dos investimentos em infraestruturas de apoio à atividade empresarial e previstas no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da CIM.

O enquadramento em causa é feito por via da prioridade de investimento 8.8 - “Concessão de apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e o apoio à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas” do objetivo temático 8 - “Promoção da sustentabilidade e da qualidade do emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores”.

As candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

2. Natureza dos beneficiários

Desde que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no número anterior e cumpram os critérios de elegibilidade e de seleção a seguir enunciados, os beneficiários dos apoios previstos no presente AAC, são os seguintes:

- Municípios e Comunidades Intermunicipais da NUTS III da Lezíria do Tejo

3. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de desenvolvimento de viveiros de empresas, de iniciativa municipal ou supramunicipal, que visem o estímulo ao empreendedorismo e a criação de emprego local.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na NUTS III da Lezíria do Tejo.

5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

5.1 Os beneficiários devem, no âmbito do presente AAC, observar os seguintes critérios de elegibilidade previstos no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159, de 27 de outubro na sua atual redação, designadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

5.2 Adicionalmente, para efeitos de elegibilidade no presente AAC, os beneficiários devem assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

5.3 Para além destes, devem ainda cumprir os seguintes critérios específicos:

- a) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

- b) Ter como missão atividades em áreas diretamente relacionadas com o projeto a realizar;

6. Critérios de elegibilidade dos projetos

Constituem critérios de elegibilidade dos projetos no âmbito do presente AAC os que se indicam a seguir:

- a) Configurar um projeto em modalidade e tipologia prevista no ponto 3 do presente AAC;
- b) Respeitarem o previsto no Mapeamento dos investimentos em infraestruturas de apoio à atividade empresarial e estarem previstas no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da CIM;
- c) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo fundo;
- d) Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados e autorizados pela Autoridade de Gestão;
- e) Assegurar que o projeto se desenvolve na região definida no presente AAC;
- f) Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados;
- g) “ Demonstrar, no caso de projetos geradores de receitas, o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro e na Secção III do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- h) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, podendo ser aplicada a Deliberação nº 20/2016 da CIC Portugal 2020 - “Medidas de simplificação de investimento no âmbito municipal. Alerta-se, no entanto, para a obrigação constante do ponto 2 da Deliberação CIC de lançamento de concurso para a empreitada até 60 dias após a contratação do apoio, em caso de apresentação de anteprojecto de execução;
- i) Deverão ser demonstradas dinâmicas de procura que justifiquem a intervenção, designadamente através da apresentação de documentos que o evidenciem (ex: manifestação de interesse de empresas concretas);

- j) Os viveiros de empresas a criar ou a requalificar devem disponibilizar, para além do espaço físico para o exercício da atividade das empresas, diversos tipos de apoio técnico com vista a suportar o robustecimento dessas empresas no tecido económico da região (serviços associados à gestão de recursos humanos, TIC, contabilidade e finanças, marketing, apoio à comercialização e exportação, entre outros).

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

No âmbito do presente AAC consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a) Estudos prévios, projetos e fiscalização;
- b) Trabalhos de construção civil em edifícios e instalações, equipamentos, infraestruturas físicas de uso coletivo, tais como, telecomunicações, banda larga, distribuição de água e energia, recolha de resíduos e efluentes e outras tecnicamente necessárias.

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

A aferição da elegibilidade das despesas deve atender ao disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Consideram-se não elegíveis para efeitos de financiamento as seguintes despesas:

- a) despesas com intervenções em edifícios que tenham sido objeto de apoio há menos de dez anos;
- b) despesas de manutenção e funcionamento;
- c) despesas relativas a operações realizadas por administração direta;

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0.1*A1+0.1*A2+0.1*B3+0.15*B4+0.15*B5+0.15*D6+0.1*D7+0.1*D8+0.05*E9$$

Sendo:

- A1. Contributo para o alcance dos indicadores de realização e de resultado;
- A2. Desempenho histórico dos destinatários/beneficiários;
- B3. Relevância, exequibilidade e racionalidade do plano de negócios do projeto apresentado;
- B4. Grau de inovação e diferenciação do projeto;
- B5. Sustentabilidade prevista para o projeto após o período de financiamento;
- D6. Articulação com EDL (Estratégia de Desenvolvimento Local);
- D7. Contributo para a Estratégia Regional de Especialização Inteligente;
- D8. Grau de cobertura territorial ou de público-alvo;
- E9. Existência de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género, nomeadamente quanto à prioridade ao sexo sub-representado na respetiva área profissional.

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto (MP).

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, sendo em situação de empate ordenadas com base na data de entrada.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de financiamento FEDER das despesas elegíveis é de 85 %.

10. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável.

11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- a) Declaração ou documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro - Regulamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- b) Declaração que permita aferir que a entidade não se encontra impedida nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro - Regulamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- c) Documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade específicos dos beneficiários e das operações previstos no presente AAC;
- d) Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA;
- e) Declaração sobre qual o método de dedução aplicado às atividades integrantes da operação objeto de financiamento, atendendo a que o valor do IVA associado às despesas apresentadas no âmbito das operações aprovadas apenas será elegível quando a entidade se encontrar no regime de afetação real, e tendo em conta o tipo de atividade desenvolvida;
- f) Mapa de investimentos a realizar (com indicação de valor total, valor base e IVA), sistematizado por anos, com identificação das atividades por promotor, sua

correspondência com as componentes identificadas em formulário, bem como o valor FEDER apurado e a contrapartida nacional (nas suas várias fontes) - Anexo II;

- g) Memória descritiva da operação, que deverá incluir os seguintes aspetos:
- a) Descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nos objetivos e nas tipologias previstas no ponto 5 do presente AAC;
 - b) Justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções;
 - c) Descrição fundamentada do orçamento proposto, com identificação da adequação da estrutura de custos aos objetivos visados;
 - d) Identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicador(es);
 - e) Identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente AAC.

É de salientar que por uma questão de prudência os promotores devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 10 de fevereiro de 2020 e o dia 31 de março de 2020 (18 horas).

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão (AG) envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação.

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

A data limite para comunicação da decisão é 30 de junho de 2018, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos e o prazo legalmente exigido para audiência de interessados.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente AAC é a que consta do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Lezíria do Tejo, a saber:

Comunidade Intermunicipal (CIM)	Dotação FEDER (€)
Lezíria do Tejo (CIMLT)	332.048,00 euros

O valor encontra-se deduzidos da reserva de desempenho definida ao nível do eixo do PO (6%).

15. Identificação dos indicadores de resultado e realização a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos a financiar deverão contribuir para o indicador de resultado previsto no PO: “Postos de trabalho criados”.

O Programa Operacional Regional do Alentejo prevê, ao nível das metas definidas para a prioridade de investimento, o valor alvo de 524 postos de trabalho criados.

Para efeitos do presente AAC a concretização das operações deverá ser expressa nos seguintes indicadores de resultado:

- a) “Novos postos de trabalho criados nas empresas instaladas nos viveiros de empresas (nº)”

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

A concretização das operações deverá ainda ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as características da operação:

- Espaços/ áreas para acolhimento de empresas intervencionadas (m2)

16. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão as alterações previstas no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

17. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer requisitos de concessão de apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

18. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos, têm acesso:

- a. A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso,
- c. A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d. Aos resultados deste concurso.

7 fevereiro 2019

Roberto Pereira Grilo

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020